



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

Segunda-feira • 16 de Janeiro de 2023 • Ano XVIII • Nº 3778

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Lorena Moura Di Gregorio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Rua Juscelino Kubitscheck, nº 78 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJLGRJYZQKEWRJY3OUU3OT

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

DECRETO Nº 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do município de Itiruçu/BA, em virtude de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, por precipitação pluviométrica, [cobrade, 1.3.2.1.4]”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o incomum volume de água decorrente das precipitações ocorridas neste município no mês de dezembro/2022, que alcançou índice pluviométrico de 323,2mm, se intensificando no mês subsequente e atingindo o índice de 371,8mm na primeira semana do mês de janeiro/2023, em completa desproporcionalidade com o volume de 93mm previsto para todo o mês de janeiro, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia, circunstâncias que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocasionando danos materiais em lavouras e residências, vias e equipamentos públicos diversos, bem como ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as ocorrências de diversos municípios afetados pelo fenômeno, envolvendo desalojados, desabrigados e vítimas de danos materiais, como também o comprometimento da prestação dos serviços essenciais na área de saúde;

CONSIDERANDO que o fenômeno afetou parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público nas ações de socorro com a finalidade de preservar a vida das pessoas, cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, bem como os patrimônios público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações especiais no sentido da recuperação da normalidade, em especial, a recuperação de unidades habitacionais afetadas, limpeza pública, recuperação de vias públicas, desobstrução de canais, atendimento social às famílias atingidas e outras ações de resgate e reconstrução;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Itiruçu/BA, nas áreas afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas (codificação COBRADE 1.3.2.1.4) conforme IN/MDR nº 36/2020 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente de danos ou situação de risco já instalado, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre e de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único: As despesas relacionadas ao caput deste artigo serão previamente comunicadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

PAULO EZIO SILVA DAS MERCES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGRÍCOLA